



ID Cidades: 2025.032E0700001.16.0011

**CONTRATO Nº. 266/2025**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE  
EXPEDIENTE PARA ATENDER A EMEFTI  
MARCELINO BIANCARDI, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ICONHA, ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA BARRA  
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE ICONHA, Estado do Espírito Santo, por seu órgão administrativo, a Prefeitura Municipal, sediada à Praça Darcy Marchiori, nº. 11, Jardim Jandira, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 27.165.646/0001-85, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gedson Brandão Paulino**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.562.453 – SPTC/ES, inscrito no CPF nº 083.592.647-83, Endereço Comercial: Praça Darcy Marchiori, 11, Jardim Jandira, Iconha - ES e de outro lado, a empresa **BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.966.026/0001-01, estabelecida na Avenida Simão Soares, 730, Barra do Itapamirim, Marataízes/ES, neste ato representado legalmente pelo seu Procurador Sr. (a) Nelson de Souza Milhorato, inscrito no CPF sob o nº 744.117.307-82 e documento de identidade sob o nº 609069 SPTC ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente para atender a EMEFTI Marcelino Biancardi, decorrente da Adesão Parcial à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2025, originária do Pregão Eletrônico nº 19/2025, Processo Administrativo nº 10853/2025, de ordem da **Prefeitura Municipal de Itapemirim**, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM.: 2025-P6NRH  
ADESÃO Nº 16/2025

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente para atender a EMEFTI Marcelino Biancardi.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência do processo originário;

1.2.2. O Edital da Licitação do processo originário;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

a) A entrega deve ocorrer em conforme solicitação da Secretaria, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

b) Para fins de prorrogação do prazo de entrega, só serão analisados, pela autoridade competente, os pedidos solicitados formalmente antes de findado o prazo fixado, nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021.

c) Os produtos deverão ser entregues de forma única, acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço, em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificados com informações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM.: 2025-P6NRH  
ADESÃO Nº 16/2025

precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, prazo de garantia e origem;

d) Os produtos deverão estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais e atender às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, bem como às prescrições e recomendações dos fabricantes;

e) A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado o produto que estiver com alguma característica diferente das especificações;

f) Verificada alguma irregularidade, o produto será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

g) A entrega dos produtos no local indicado ficará a cargo da CONTRATADA, a quem caberá providenciar o transporte e mão de obra necessária, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

h) A CONTRATADA deverá entregar os produtos de maneira que seja possível conferir, separadamente, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 266.920,00 (duzentos e sessenta e seis mil novecentos e vinte reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



## **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será efetuado em conta corrente, mediante ordem bancária, em **30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado.
- 6.2. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.
- 6.3. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 6.4. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.
- 6.5. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 6.6. No valor ajustado para o fornecimento, deverão estar incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais e para-fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.
- 6.7. O licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM.: 2025-P6NRH  
ADESÃO Nº 16/2025

índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM.: 2025-P6NRH  
ADESÃO Nº 16/2025

- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 3º dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM.: 2025-P6NRH  
ADESÃO Nº 16/2025

contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM.: 2025-P6NRH  
ADESÃO Nº 16/2025

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. A Contratada terá o de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da contratada convocada, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM.: 2025-P6NRH  
ADESÃO Nº 16/2025

do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
  - 1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.
  - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.
  - 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
  - 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
  - 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM.: 2025-P6NRH  
ADESÃO Nº 16/2025

**§9º, da Lei nº 14.133, de 2021)**

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM.: 2025-P6NRH  
ADESÃO Nº 16/2025

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM.: 2025-P6NRH  
ADESÃO Nº 16/2025

administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**PROETI (Programa Capixaba de Fomento à Educação em Tempo Integral)**

Ficha: 1104 e 1289



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

PROC. ADM.: 2025-P6NRH  
ADESÃO Nº 16/2025

Elemento: 33903000

Fonte: 257600000002

**ETI (Programa Escola em Tempo Integral)**

Ficha: 1154 e 11290

Elemento: 33903000

Fonte: 256900000000

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e na página da Prefeitura Municipal de Iconha ([www.iconha.es.gov.br](http://www.iconha.es.gov.br)), em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**PROC. ADM.: 2025-P6NRH  
ADESÃO Nº 16/2025**

conformidade com art. 176, Parágrafo Único, I e II da Lei nº. 14.133/2021.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iconha, estado do Espírito Santo, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma e assinado.

Iconha/ES, 19 de dezembro de 2025.

**GEDSON BRANDÃO PAULINO**  
Prefeito Municipal

**BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**  
**CNPJ nº 14.966.026/0001-01**  
Nelson de Souza Milhorato  
Procurador



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**ANEXO I - CONTRATO Nº 000266/2025**

**Processo: 2025-P6NRH / 2025**

**Contrato Nº 000266/2025**

**Empresa: BARRA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**

**CNPJ: 14.966.026/0001-01**

**Endereço: AVENIDA SIMÕES SOARES, 1181 - AREIAS NEGRAS - MARATAIZES - ES - CEP: 29345000**

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00053024	COLCHETES Nº 06 GALVANIZADO (CAIXA C/72UND)		CX	1.000,000	9,800	9.800,00
	00053026	COLCHETE N 12 COLCHETE GALVANIZADO Nº12, GRANDE CX COM 72 UNID		CX	500,000	17,000	8.500,00
	00053025	COLCHETE N 8 COLCHETE GALVANIZADO Nº8, GRANDE CX COM 72 UNID		CX	500,000	11,000	5.500,00
	00053027	COLCHETES Nº 15 GALVANIZADO (CAIXA C/ 72UND)		CX	500,000	32,000	16.000,00
	00053035	TESOURA SEM PONTA TESOURA PEQUENA S/PONTA ponta, lâmina em aço inoxidável, tamanho mínimo 13cm de comprimento, cores variadas caixa com 30 unidades.		CX	1.000,000	3,100	3.100,00
	00053032	GRAMPO 23/13		CX	100,000	10,000	1.000,00
	00053029	ETIQUETA ADESIVA ETIQUETA AUTO-ADESIVA, ESCRITO URGENTE, MODELO PADRÃO, PACOTE COM 210 UNIDADES		PCT	150,000	26,000	3.900,00
	00053023	BARBANTE TIPO 4/8, 100% ALGODÃO ROLO COM NO MÍNIMO 100 METROS		RL	500,000	8,080	4.040,00
	00053028	ETIQUETA ADESIVA BRANCA 10CMX5CM (ROLO COM 100 UND)		RL	1.000,000	10,000	10.000,00
	00053036	PAPEL SULFITE A4 75G/M <sup>2</sup> AZUL PAPEL SULFITE A4 resma de papel, formato a4, dimensões 210 x 297 mm, sulfite, gramatura 75g/m <sup>2</sup> , 100% azul, certificado de acordo com os princípios da fsc e / ou cerflor, papel de fabricação nacional, produzido a partir de celulose virgem oriunda de florestas 100% plantadas para uso diversos em impressora laser ou jato de tinta, copiadora, duplicadora. embalado adequadamente contra umidade. pacote com 500 folhas		RM	350,000	35,000	12.250,00
	00053037	PAPEL SULFITE A4 75G/M <sup>2</sup> ROSA CLARO RESMA DE PAPEL, formato a4, dimensões 210 x 297 mm, sulfite, gramatura 75g/m <sup>2</sup> , 100% rosa claro, certificado de acordo com os princípios da fsc e / ou cerflor, papel de fabricação nacional, produzido a partir de celulose virgem oriunda de		RM	350,000	35,000	12.250,00



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



florestas 100% plantadas para uso diversos em impressora laser ou jato de tinta, copiadora, duplicadora. embalado adequadamente contra umidade.  
pacote com 500 folhas

00053038	PAPEL SULFITE A4 75G/M <sup>2</sup> AMARELO PAPEL sulfite a4 75g/m <sup>2</sup> amarelo resma de papel, formato a4, dimensões 210 x 297 mm, sulfite, gramatura 75g/m <sup>2</sup> , 100% amarelo certificado de acordo com os princípios da fsc e / ou cerflor, papel de fabricação nacional, produzido a partir de celulose virgem oriunda de florestas 100% plantadas para uso diversos em impressora laser ou jato de tinta, copiadora, duplicadora. embalado adequadamente contra umidade. pacote com 500 folhas	RM	350,000	35,000	12.250,00		
00053039	PAPEL SULFITE A4 75G/M <sup>2</sup> VERDE RESMA DE PAPEL formato a4, dimensões 210 x 297 mm, sulfite, gramatura 75g/m <sup>2</sup> , 100% verde, certificado de acordo com os princípios da fsc e / ou cerflor, papel de fabricação nacional, produzido a partir de celulose virgem oriunda de florestas 100% plantadas para uso diversos em impressora laser ou jato de tinta, copiadora, duplicadora. embalado adequadamente contra umidade. pacote com 500 folhas	RM	350,000	35,000	12.250,00		
00053022	AGENDA AGENDA PERMANENTE, TIPO EXECUTIVO, C/FOLHA A CADA DIA, ÍNDICE TELEFÔNICO, capa com papelão 1200g/m <sup>2</sup> revestida em couro sintético na cor preta, marrom ou azul, folhas internas em papel off-set 63g/m <sup>2</sup> , formato 145x205mm aprox. quantidade mínima de página: 384. conter calendário do ano vigente e dos próximos dois anos.	UND	100,000	35,000	3.500,00		
00053030	GRAMPEADOR DE PAPEL 26 X 6 GRAMPEADOR COM ESTRUTURA METÁLICA, GRAMPO 26/6, com capacidade para 30 folhas, carrega até 100 grampos, base medindo no mínimo 16cm.	UND	100,000	15,000	1.500,00		
00053031	GRAMPO PLASTICO ESTENDIDO 30 CM	UND	200,000	15,000	3.000,00		
00053033	PAPEL A4 BRANCO GRAMATURA 75G/M <sup>2</sup> , 210 X 297MM, ALCALINO, EXTRA BRANCO, com excelente desempenho para impressoras, laser, fax, copiadora, xerox, etc, caixas com 5000 mil folhas.	UND	560,000	214,000	119.840,00		
00053034	PEN DRIVE 32GB PEN DRIVE 32GB capacidade - 32gb dimensões 58,3mm x 23,6mm x 9,0mm temperatura de operação 0° a 60° c temperatura de armazenamento - 20° a 85° c compatível projetado com especificações usb 2.0 de alta velocidade tamanho compacto para facilitar o transporte sem tampa conector usb protegido no estojo compatível com windows vista,xp (sp1,	UND	100,000	23,000	2.300,00		



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



sp2),2000 (sp4),mac os x v.10.3.x+,linux

v.2.6.x+: sim, win 7, win 8.0

garantia de 12 meses do fabricante

peso mínimo de 22 gramas;

00053040	SUPORTE PARA FITAS ADESIVAS BASE EMBORRACHADA ANTIDERRAPANTE, COMPATÍVEL COM FITAS DE ATÉ 50 MM de largura, lâmina de corte em aço inox	UND	50,000	13,000	650,00
00053041	BLOCOS PAUTADOS PARA ANOTAÇÃO - dimensões: 140 x200 mm, 100 folhas pautadas, capa dura ou flexível	UND	500,000	18,000	9.000,00
00053042	PAPEL CARTÃO OU CARTOLINA PACOTE COM 50 FOLHAS cores variadas, dimensão: 50 x 66 cm ,gramatura: 180 g/m	UND	200,000	42,000	8.400,00
00053043	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE PERFURADOR DE PAPEL COM 2 (DOIS) FUROS, COM RÉGUA, corpo em metal, suporte em plástico para funcionar como deposito resistente e sistema de trava, embalagem, 1 ano de garantia - selo inmetro, capacidade 70 folhas.	UND	20,000	52,000	1.040,00
00053044	PAPEL CARTÃO OU CARTOLINA PACOTE COM 50FOLHAS, cores variadas, dimensão: 50 x 66 cm ,gramatura: 180 g/m	UND	150,000	42,000	6.300,00
00053045	PERFURADOR DE PAPEL GRANDE PERFURADOR DE PAPEL COM 2 (DOIS) FUROS, COM RÉGUA corpo em metal, suporte em plástico para funcionar como deposito resistente e sistema de trava, embalagem, 1 ano de garantia - selo inmetro, capacidade 70 folhas.	UND	10,000	55,000	550,00

**266.920,00**